



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.808, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

“Altera disposições do Código Tributário do Município de Entre Rios de Minas, Lei 1.258, de 23 de dezembro de 1998, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo segundo no artigo 116 do Código Tributário Municipal, com a seguinte redação.

“§2º - As taxas de licença serão devidas proporcionalmente à data do requerimento de inscrição do contribuinte.”

Art. 2º - Fica acrescentado o inciso VII no artigo 118 do Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

“VII – Alvará sanitário”

Art. 3º - Fica acrescentada ao Código Tributário Municipal, a Seção IX, que institui a Taxa de Licença para Alvará Sanitário, com os seguintes artigos e redações:

DA TAXA DE LICENÇA PARA ALVARÁ SANITÁRIO

Art. 161-A - A Taxa de Licença para Alvará Sanitário tem como fato gerador o exercício das atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no território do Município de Entre Rios de Minas.

Art. 161-B - O contribuinte da Taxa de Licença para Alvará Sanitário é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas à fiscalização do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Entre Rios de Minas.

Art. 161-C - A inspeção sanitária para a emissão do alvará respectivo consiste na verificação no estabelecimento licenciando da inexistência de fatores de risco sanitário que poderão causar danos à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, devendo o Setor de Vigilância Sanitária-VISA aplicar a legislação sanitária pertinente.

Art. 161-D- A Taxa de Licença para Alvará Sanitário será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sendo os recursos creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.


Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município
OAB MG 62771
Entre Rios de Minas-MG



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

Art.161-E - Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art.161-F- A Taxa de Licença para Alvará Sanitário será devida anualmente, com base na Unidade Fiscal do Município de Entre Rios de Minas.

Art.161-G - As atividades sujeitas à Vigilância Sanitária são aquelas relativas

a:

- I- drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;
- II- sangue, hemoderivados e hemocomponentes;
- III- produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes domissanitários;
- IV- alimentos, água envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;
- V- produtos tóxicos e radioativos;
- VI- estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e quaisquer outros que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada; e
- VII- outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

Art. 161-H- A Taxa de Licença para Alvará Sanitário será calculada de acordo com a tabela constante do Anexo XI, parte integrante da presente Lei Complementar.

§ 1º- São isentos da Taxa de Licença para Alvará Sanitário:

- I- órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e
- II- associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

§ 2º- A isenção da Taxa de Licença para Alvará Sanitário não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.” (N.R.)

Art. 4º - O art. 175 do Código Tributário Municipal, passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 175 - A contribuição de remoção de lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, do serviço de remoção de lixo.

§ 1º- Quando o imóvel lindeiro for condomínio vertical, cada unidade será considerada autônoma, tomando como base, se for o caso, a testada do terreno, com a redução estabelecida em regulamento.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

§ 2º - Quando houver no imóvel mais de uma edificação anexa ou isolada da edificação principal, com possibilidade de habitação, uso comercial ou industrial será considerada como unidade autônoma para cobrança da contribuição de remoção de lixo.” (N.R.)

Art. 5º. O art. 181 do Código Tributário Municipal, passa vigor com a seguinte redação:

“ Seção IX

DA CONTRIBUIÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO

Art. 181 - A contribuição de captação de esgoto sanitário tem como fato gerador a disponibilidade deste serviço na rua ou logradouro de situação do imóvel, independentemente de sua efetiva utilização pelo contribuinte.

§ 1º - Quando houver no imóvel mais de uma edificação anexa ou isolada da edificação principal, com possibilidade de habitação, uso comercial ou industrial, será considerada como unidade autônoma para cobrança da contribuição de captação de esgoto.

§ 2º - Quando o imóvel lindeiro for condomínio vertical, cada unidade será considerada autônoma, para lançamento e cobrança da contribuição de captação de esgoto.” (N.R.)

Art. 6º. O art. 402 do Código Tributário Municipal, passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 402 – Fica estabelecido que a Unidade Fiscal da Prefeitura de Entre Rios de Minas - UFERM, que serve como referência para a cobrança de tributos, multas, preços públicos e tarifas criados e arrecadados pelo Município, será anualmente indexada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC(IBGE) ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo único - VETADO.

Art. 7º. Fica o Serviço de Tributação do Município autorizado por esta Lei a utilizar os códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, adotados pela Receita Federal do Brasil, e suas respectivas atualizações, para fins de emissão de alvarás, lançamentos do ISSQN e emissões de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos - NFS-e, de acordo com a tabela vigente e disponível no sítio eletrônico do referido órgão federal.

Art. 8º - Ficam alterados os Anexos III, V, VIII, IX e X do Código Tributário Municipal, que passam a vigor com nova redação, conforme anexos que integram esta Lei.

Art. 9º - Fica incluído no Código Tributário Municipal, o Anexo XI, que faz parte integrante desta Lei.

3
Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município
OAB-MG 62771
Entre Rios de Minas-MG

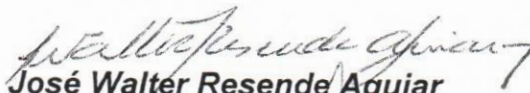


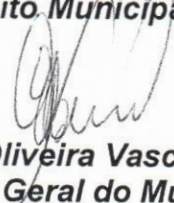
Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do artigo 9º e artigo 177, ambos do Código Tributário Municipal, Lei 1.258, de 23 de dezembro de 1998, entrando em vigor a presente Lei a partir de 01 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 16 de abril de 2019.


José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal


Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ENTRE RIOS DE MINAS-MG
Publicado no
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(Lei nº 1741 de 21/08/2017)
DIA 17/04/2019
EDIÇÃO Nº 063



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

183,63 UFP

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.808, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL

Número UFERM e Metragem em m ²						
Natureza da Atividade	De 0m ² a 50m ²	De 51m ² a 100 m ²	De 101m ² a 200m ²	De 201m ² a 300m ²	De 301m ² a 500m ²	Acim a de 501m ²
1. Indústria	1	1,5	3	4	5	6
2. Produção agropecuária	1	1,5	3	4	5	6
3. Comércio	1	1,5	2	3	4	5
4. Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimentos de seguros, de capitalização e similares	6	6	6	6	6	8
5. Hotéis, motéis, pensões e similares	1	1,5	3	4	5	6
6. Diversões Públicas:						
I) Bailes e festas	1	1	1,5	1,5	2	4
II) Cinemas e teatros	1	1	1,5	1,5	2	4
III) Restaurantes dançantes, boates e similares	1	2	3	4	5	6
IV) Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	1	2	3	4	5	6
V) Boliche						
VI) Circos e parques de diversões	3	4	4	5	5	6
VII) Quaisquer espetáculos ou diversos não incluídas nos itens anteriores	1	1	1,5	1,5	2	4
7. Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios e outros profissionais autônomos	1/2	1/2	1/2	1/2	1/2	1/2
8. Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda-móveis	1	1,5	2	2,5	3	3,5
9. Estacionamento de veículos	1	1,5	2	2,5	3	3,5
10. Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	1	1	1,5	1,5	2	2,5
11. Casas lotéricas e congêneres	1	1	1,5	1,5	2	2,5
12. Oficina de consertos em geral	1	1	1,5	2	2,5	3
13. Postos de serviço para veículos,	1	2	3	4	5	6

183



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

depósitos de inflamáveis, explosivos e similares						
14. Tinturarias e lavanderias	1	1	1,5	1,5	2	4
15. Salões de engraxates	1	1	1	1	1	1
16. Barbearias, salões de beleza, estabelecimento de banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres	1	1	1,5	1,5	2	4
17. Ensino de qualquer grau ou natureza	1	1	1,5	1,5	2	2,5
18. Análises clínicas, laboratórios de análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres	1	2	3	4	5	6
19. Hospitais, clínicas, sanatórios, ambulatórios, prontos socorros, casas de saúde, de repouso, de recuperação e congêneres	1	2	3	4	6	8
20. Matadouro particular	1	1,5	2	2,5	3	3,5
21. Quaisquer outras atividades comerciais, industriais, agropecuárias e financeiras, não incluídas nesta tabela, assim como qualquer estabelecimento de pessoa física ou jurídica que de modo permanente ou temporário prestem serviços ou exerçam as atividades constantes na lista de serviços do ISS, deste Código, não incluídos nesta tabela	1	2	3	4	6	8


Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município
OAB MG 62771
Entre Rios de Minas-MG





Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

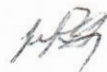
ANEXO V

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.808, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO OU REGULARIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Natureza das obras	Percentual sobre a UPERM
1. Construção de:	
a) Edifícios ou casas por m ² de área a ser construída;	1,22%
b) Reconstruções, reformas, reparos, por m ² ;	0,8%
c) Demolição.	20%
2. Parcelamento do solo:	
a) Por lote.	20%
3. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
a) Por metro linear;	0,1%
b) Por metro quadrado;	0,5%
4. Regularização de edificações:	
a) Edifícios ou casas por m ²	5,0%


Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município
OAB MG 62771
Entre Rios de Minas-MG





Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

ANEXO VIII

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.808, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE REMOÇÃO DE LIXO

Padrão de Acabamento da Edificação	Valor Fixo (R\$)
Por usuário e padrão de acabamento:	
ALTO	40,47
BOM	32,38
MÉDIO	24,28
BAIXO	10,12
MÍNIMO	8,09


Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município
OAB MG 62771
Entre Rios de Minas-MG





Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

ANEXO IX

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.808, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

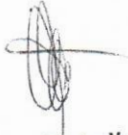
Especificação	Percentual sobre a UFERM
1. Requerimentos	5%
2. Certidões e Atestados	15%
3. Buscas em arquivo, por exercício e por documento	15%
4. "Habite-se" por m²	1,22%
5. Averbação qualquer	5%
6. Alinhamento	50%
7. Numeração	30%
8. Ligação de esgoto	40%
9. Ligação d'água	40%
10. Sepultamento de criança	40%
11. Sepultamento de Adulto	70%
12. Traslado	120%
13. Perpetuidade	620%
14. Diárias de animais apreendidos (por animal, por dia)	15%
15. Taxa de Localização 1º alvará e alteração de endereço de localização	50%
16. Taxa para baixa de Alvará	9%



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

Nota 1. O pagamento dessa taxa deve ser prévio à atividade de expediente.
Nota 2. Observar as regras de imunidade contidas no texto do CTM.


Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município
OAB MG 62771
Entre Rios de Minas-MG





Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

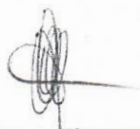
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

ANEXO X

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.808, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CAPTAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO

1.	Edificação por padrão de acabamento e cada ligação	Valor Fixo(R\$)
	ALTO	40,47
	BOM	32,38
	MÉDIO	24,28
	BAIXO	10,12
	MÍNIMO	8,09
2.	Lotes por localização e por testada em secções de 15 metros, desprezadas as frações	Valor Fixo(R\$)
	CENTRO	23,61
	P/CENTRAL	20,24
	BAIRRO	16,86
	PERIFERIA	10,12
	DISTRITO	6,75


Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município
OAB MG 62771
Entre Rios de Minas-MG





Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

ANEXO XI

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.808, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

TABELA DE COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ALVARÁ SANITÁRIO

Número de UFERM e Metragem em m ²						
Natureza da Atividade	De 0m ² a 50m ²	De 51m ² a 100m ²	De 101m ² a 200m ²	De 201m ² a 300m ²	De 301m ² a 500m ²	Acima de 501m ²
1. Academia de ginástica	1	1,5	2	2,5	3	3,5
2. Albergue	1	1,5	2	2,5	3	3,5
3. Ambulância de suporte básico						
4. Ambulância de transporte	1	1,5	2	2,5	3	3,5
5. APAE	1	1,5	2	2,5	3	3,5
6. Armazenadora de medicamentos e insumos farmacêuticos	1	1,5	2	2,5	3	3,5
7. Armazenadora de cosméticos, insumos e produtos de higiene e perfume	1	1,5	2	2,5	3	3,5
8. Armazenadora de produtos para a saúde	1	1,5	2	2,5	3	3,5
9. Armazenadora de saneantes e	1	1,5	2	2,5	3	3,5



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

insumos de saneantes						
10. Barbearia	1	1,5	2	2,5	3	3,5
11. Camping	1	1,5	2	2,5	3	3,5
12. Casa de apoio	1	1,5	2	2,5	3	3,5
13. Serviço de sepultamento (cemitério)	1	1,5	2	2,5	3	3,5
14. Centro de convivência	1	1,5	2	2,5	3	3,5
15. Clínica de estética que não realiza procedimento sob responsabilidade médica	1	1,5	2	2,5	3	3,5
16. Clube recreativo e esportivo	1	1,5	2	2,5	3	3,5
17. Comércio de artigos funerários	1	1,5	2	2,5	3	3,5
18. Comércio varejista de produtos de higiene, perfumes e cosméticos	1	1,5	2	2,5	3	3,5
19. Comércio varejista de saneantes	1	1,5	2	2,5	3	3,5



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

20. Comercio varejista de produtos para a saúde	1	1,5	2	2,5	3	3,5
21. Consultório médico	1	1,5	2	2,5	3	3,5
22. Consultório dos demais profissionais da saúde	1	1,5	2	2,5	3	3,5
23. Distribuidora de produtos para a saúde	1	1,5	2	2,5	3	3,5
24. Distribuidora de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	1	1,5	2	2,5	3	3,5
25. Distribuidora de saneantes e domissanitários	1	1,5	2	2,5	3	3,5
26. Estabelecimento de ensino	1	1,5	2	2,5	3	3,5
27. Estabelecimento prestador de serviços de atividades funerárias	1	1,5	2	2,5	3	3,5
28. Exportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos	1	1,5	2	2,5	3	3,5
29. Exportadora de cosméticos, insumos de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	1	1,5	2	2,5	3	3,5
30. Exportadora de produtos para a saúde	1	1,5	2	2,5	3	3,5